

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2308/73

INDICAÇÃO CEE Nº 111/75

Aprovada por Deliberação de  
20 /de agosto/75

Comunicado ao Pleno em 27/08/75

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO - Aprovação de Comissão de Exame Prévio para fins de inscrição em doutoramento de JOSÉ ROBERTO MEDINA LANDIN

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - DELEGAÇÃO

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, tomando conhecimento do Processo-CEE nº 2 3 0 8 / 7 3, que trata do pedido de realização da defesa de tese de doutoramento de José Roberto Medina Landin, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, APROVA nos termos da Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5 / 73, as seguintes medidas:

1. a realização da defesa de tese;
2. a seguinte Comissão de Exame Prévio, para fins de inscrição em doutoramento:
  - a) Prof. Dr. José Molina Filho
  - b) Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria de Lourdes T. B. Wiendl
  - c) Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Raphaela Carrozo Scárdua

Obs.: Os demais também são designados suplentes, na ordem apresentada.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo. Wlademir Pereira, José Antonio Trevisan e Henrique Gamba.

Foi voto vencido o Cons. Alpínolo Lopes Casali, nos termos de sua Declaração de voto.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1975.

Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza  
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc.CEE nº 2308/73

Declaração de Voto

Entendo que não há suporte legal para o doutoramento a ser realizado na escola de Catanduva.

São Paulo, 20 de agosto de 1975

Cons. Alpínolo Lopes Casali